

PARECER JURÍDICO NR. 36/2015

Requerente: Comissão Permanente de Licitações
Requerido: Assessoria Jurídica Municipal
Processo Licitatório nr. 013/2015
Modalidade: Concorrência nr. 001/2015

1. Relatório

A Comissão Permanente de Licitações, visando dirimir dúvida corrente acerca do item 8.1.4.3, o qual solicita "Balanço patrimonial e demonstração contábeis do ultimo exercício social assinado por contador responsável e pelo representante legal da licitante, já exigíveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá conter os termos de abertura e encerramento", frente ao Código Civil que estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, em seu artigo 1.078 em conflito com a Instrução Normativa RFB n. 787/2007 que estabelece em seu artigo 5º que a ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário.

2. Parecer:

No caso em tela, verifico que a norma a ser analisada não é somente o art. 1078 do Código Civil, tampouco o art. 5º. Da IN RFB 787/2007 isoladamente, mas especialmente o art. 31 da Lei 8666/93.

O art. 31 da Lei 8666/93 estabelece o seguinte:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:



I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Veja-se que o texto em destaque sugere que o balanço social é exigível na forma da lei.

Neste caso a lei a que se refere o inciso I do art. 31 da lei 8666/93 é o prazo estabelecido no art. 1078 do Código Civil que estabelece o dia 1º. De Maio de cada ano como data a partir da qual pode ser exigido o Balanço Patrimonial do ano anterior.


No caso em tela, as licitantes apresentaram o balanço financeiro do ano de 2013, quando na verdade, deveria ter apresentado do ano de 2014.

Tendo em vista a estrita vinculação ao edital, é de se reconhecer a inabilitação das licitantes.

2. Dispositivo:

Ante o exposto, opino pela inabilitação das licitantes.

É o parecer.


Carlos Alberto Brustolin
OAB/SC 19.433